

se fora feriado, voltando a funcionar normalmente na quarta-feira. - **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O trabalho dos empregados em Distribuidoras de Bebidas e Farmácias obedecerá à escala previamente acordada entre o Sindicato obreiro e a empresa, notificando por escrito ao Sindicato Profissional com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ser-lhe-á devida à remuneração de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), por jornada trabalhada mais um dia de descanso. - **PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de descumprimento desta cláusula o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Patos e Região terão plenos poderes para fiscalizar o cumprimento desta cláusula, podendo para tanto, multar em 02 (dois) Pisos Salariais da categoria, para aqueles que infringirem esta cláusula. - **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A multa será paga 10 (dez) dias após a autuação, em guia fornecida pelo Sindicato obreiro. - **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES** - A movimentação de carga ou descarga de caminhões deverá ser efetuada por empregados contratados para tal finalidade. - **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO SEGURADO** - Assegura-se ao trabalhador após auxílio doença, estabilidade de 120 (Cento e vinte) dias a contar da alta do órgão previdenciário. - **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS ANUAL** - Convencionam as partes quando da necessidade de utilização do sistema de compensação de jornada de trabalho (banco de horas) exceto às horas laboradas em domingos e feriados, poderão as empresas utilizar as regras estabelecidas pela lei 13.467/2017, (Art. 59, parágrafos 2º e 5º e Art. 611-A, inciso II da CLT), que permite conforme a sua duração em até seis meses a celebração do acordo individual direto com o empregado. - a) Sendo o banco de horas pactuada acima de 180 (cento e oitenta dias) e até um ano, será exclusivamente pactuado através de acordo coletiva de trabalho. - b) A compensação, através da concessão de folgas dos trabalhadores, se dará considerando para cada hora em excesso, uma hora de folga; - c) Adoção de mecanismo de controle e fiscalização, que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador; - d) Até 180 (cento e oitenta) dias para apuração e compensação; - e) Na hipótese de impossibilidade das empresas cumprirem nos prazos acima estabelecidos a compensação através da concessão de folgas, obriga-se ao pagamento das horas trabalhadas, acrescidas do percentual constante nesta Convenção para as Horas Extras - **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS AOS PAIS** - Assegura-se o direito à ausência remunerada de 02 (dois) dias por semestre ao trabalhador e trabalhadora para que os mesmos possam levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até seis anos de idade, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o pai e a mãe trabalhem na mesma Unidade, a ausência remunerada de 02 (Dois) dias consecutivos caberá tão somente a um dos dois pais, todavia, é facultado a ambos o compartilhamento alternado dos 02 (Dois) dias. - **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE** - Fica garantido aos empregados estudantes, inclusive de autoescolas, o abono de faltas em dias de provas de vestibular, provas do DETRAN-PB, supletivos, concursos públicos, desde que comuniquem aos seus empregadores, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. - **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS COMERCIAIS NOS DOMINGOS E FERIADOS** - Consoante aos fundamentos do art. 6º da Lei nº. 10.101/2000, Inciso I do art. 30 CF/88, e Decreto nº 9.127/2017, convencionam as partes que os empregados que trabalham nos dias de domingos e feriados, receberão a título de ajuda de custo, a importância de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), para cada dia trabalhado (domingo ou feriado), sem prejuízo das demais vantagens previstas nesta convenção, a qual deverá ser paga preferencialmente no final da jornada especial laborada ou até a data do pagamento do salário mensal. - a) Caso haja, excepcionalmente, necessidade de realização de trabalho que exceda a sexta hora estabelecida nesta Clausula, não poderá (o trabalho excedente) ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) minutos, devendo o mesmo ser remunerado com o acréscimo percentual de que trata a Cláusula Décima deste instrumento normativo. - b) A ajuda de custo, concedida nas condições e nos limites definidos nesta convenção, não tem natureza salarial, e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, também, não se constituindo base de incidência de contribuição para a Previdência Social ou do FGTS, conseqüentemente não se configurando rendimentos tributáveis do empregado, nos termos do parágrafo 2º do art. 457, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). - c) Convencionam as partes, que os empregados terão uma folga semanal (DSR), previamente estabelecida na escala de

vezamento, e em caso de feriado, até 15 (quinze) dias, posterior ao dia trabalhado, nos termos da lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, por seu art. 1º; Lei nº 10.101/2000, art. 6º, Constituição Federal de 1988, art. 30, I; Decreto nº 9.127/2017. Nos meses em que houver 2 (dois) dias feriados trabalhados e no mês de dezembro de 2020, a folga será concedida até 15 (quinze) dias posterior ao dia trabalhado.

- d) Imediatamente após a laboração efetiva em 02 (dois) domingos anteriores e consecutivos, aplicando-se o sistema 2X1 (dois domingos trabalhados por um de folga), o repouso semanal remunerado será no terceiro domingo, obedecendo assim os termos do parágrafo único da Lei 11.603/2007; - e) Os empregados que comparecerem aos estabelecimentos por convocação da empresa farão jus aos benefícios acima referidos, mesmo que não complete a jornada por razão da empresa.

- **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O comércio não funcionará nos dias, 21/09/2020 (vinte e um de setembro de 2020), 25/12/2020 (vinte e cinco de dezembro de dois mil e vinte), 01/01/2021 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um) e 01/05/2021 (primeiro de maio de dois mil e vinte e um).

- **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas que exploram o ramo de Farmácia, exclusivamente, poderão funcionar nos dias 21/09/2020 (vinte e um de setembro de 2020), 25/12/2020 (vinte e cinco de dezembro de dois mil e vinte), 01/01/2021 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um) e 01/05/2021 (primeiro de maio de dois mil e vinte).

- **PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas que optarem por este sistema de abertura de seus estabelecimentos nos dias de Domingos e Feriados obrigam-se a recolherem, no ato do Acordo a título de CONTRIBUIÇÃO OPERACIONAL SINDICAL, as seguintes importâncias pelo critério de quantidade de empregados registrados nos estabelecimentos convenientes, determinado esta classificação pelas entidades econômicas. - Até 05 – Empregados R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) - De 06 a 10 Empregados - R\$ 110,00 (cento e dez reais) - De 11 a 20 Empregados - R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais) - De 21 a 50 Empregados - R\$ 308,00 (trezentos e oito reais) - Acima de 51 Empregados - R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais)

- **PARÁGRAFO QUARTO:** Obrigam-se às empresas em qualquer circunstância a exibir no momento que lhe for solicitado pelo Sindicato Profissional, os comprovantes das folgas e de pagamento das vantagens em favor dos empregados que laborarem nos domingos e feriados.

- **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS DE CASAMENTO** - Fica assegurado ao empregado, gozar férias no período coincidente com a época do seu casamento, exceto nos meses de grandes movimentos, independente dos dias garantidos por lei, desde que comunicado ao empregador com 30 (trinta) dias de antecedência.

- **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE FARDAMENTO** - As empresas que exigirem o uso de fardamento, acessórios e cosméticos pelos seus empregados, deverão fornecê-los gratuitamente.

- **PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiadas, fornecerão material necessário, adequado à tez da empregada.

- **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CIPAS** - As empresas comerciais com o número de empregados superior a 50 (CINQUENTA) devem constituir CIPA, por estabelecimento, e será dimensionada de acordo com o grupo C-20 da NR 5 para as empresas do grupo C-21.

- **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando da renovação das CIPAS existentes será procedida o novo dimensionamento.

- **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os estabelecimentos com número inferior a 50 (CINQUENTA) empregados que ainda não possuem CIPA, a empresa indicará um trabalhador para exercer as atividades inerentes à CIPA e promover anualmente o curso de formação de cipeiro com duração mínima de 20 (vinte) horas, devendo ser expedido certificado para o funcionário e outro para a Empresa.

- **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMUNICADO DE ELEIÇÃO DA CIPA** - As empresas obrigam-se a comunicarem à Direção do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Patos e Região, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a realização das eleições da CIPA, bem como a enviar, no prazo de dez dias anteriores a eleição, relação com o nome dos inscritos ao pleito.

- **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO** - Sempre que houver a ocorrência de acidente do trabalho ou de doença ocupacional, o trabalhador deve ser afastado do fator de risco e o incidente comunicado à Previdência Social por meio de Comunicação de Acidente de Trabalho (art. 169 da CLT c/c com art. 22 da Lei 8213/91). Compete à Previdência Social estabelecer o nexo de causalidade entre a doença e/ou acidente e as tarefas desenvolvidas pelo trabalhador (perícia médica a cargo do INSS), concedendo o benefício acidentário adequado.

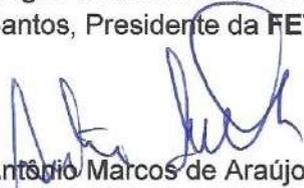
- **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO** - As empresas colocarão

a disposição do sindicato laboral, quadro de avisos para divulgação de material de interesse da categoria profissional, salvo o de caráter político partidário. - **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE SINDICAL E LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES** - As Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho mantêm a estabilidade provisória dos componentes de Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto à Federação e seus respectivos suplentes eleitos nos últimos pleitos do **SINTRACS-PR/SINTRACOM-VALE/FETRACOM-PBRN**. - **PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas liberarão os Dirigentes Sindicais para atenderem a realização de Assembleia e Reuniões Sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, com antecedência de 48 (Quarenta e Oito) horas, sem prejuízo de remuneração. Ficando limitadas a liberação de 2 (dois) Dirigentes Sindicais por Empresas, bem como, limitando-se a 8 (oito) eventos anuais, não se opondo as Empresas às reuniões extraordinárias. - **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS** - Obrigam-se as empresas em fornecer ao Sindicato Profissional, relação de seus empregados com qualificação (nome completo, estado civil, função, CTPS, e data de admissão), ficando estabelecido o prazo de até 14/10/2020 para o exercício de 2020 e as Empresas que existe funcionários que contribui com a mensalidade enviar relação de sindicalizados semestralmente.- **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MENSALIDADE SOCIAL** - A As empresas descontarão mensalmente de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social à base de 2% (dois por cento) do piso da categoria profissional a partir do mês de agosto do corrente ano. - **PARÁGRAFO ÚNICO:** O Desconto efetuado será recolhido ao cofre da entidade em guia apropriada fornecida pelo SINTRACS-PR/SINTRACOMVALE até o quinto dia do mês subseqüente. - **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** - Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral do dia 30 de maio de 2020, autorizam as empresas a descontarem em folha de pagamento, contracheque ou assemelhado, excepcionalmente no mês de julho de 2020, o valor de R\$ 37,00 (Trinta e sete reais) das suas respectivas remunerações. - **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Desconto efetuado será recolhido ao cofre da entidade em guia apropriada fornecida pelo **SINTRACS - PR** até o dia 10 (Dez) do mês de agosto de 2020. - **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para o fortalecimento da organização vertical dos trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços da Paraíba será repassado para a FETRACOM-PBRN o percentual de 20% (vinte por cento) da referida taxa. - **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado que desejar opor-se ao desconto acima previsto deverá fazê-lo pessoalmente, nas sedes do **SINTRACS-PR/ SINTRACOM-VALE/FETRACOM-PBRN**, por escrito com identificação e assinatura legíveis, no prazo de 10 (dez) dias a contar do registro da CCT no sítio do Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, também deverá entregar uma via ao seu empregador. - **PARÁGRAFO QUARTO:** Fica vedado à empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito. - **PARÁGRAFO QUINTO:** Fica vedado o **SINTRACS-PR/ SINTRACOM-VALE/FETRACOM-PBRN** e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito. - **PARÁGRAFO SEXTO:** O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previsto no parágrafo terceiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição negocial. - **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o **SINTRACS-PR/ SINTRACOM-VALE/FETRACOM-PBRN**, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do **SINTRACS-PR/ SINTRACOM-VALE/FETRACOM-PBRN** ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse. - **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL** - **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO COMERCÍARIO** - Em homenagem aos trabalhadores no comércio, o comércio fechará suas portas na terceira segunda feira do mês de setembro (21/09/2020), como se feriado fosse, nos municípios abrangidos pelo sindicato conforme a

Cláusula Segunda. - **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que exploram o ramo de Farmácia, exclusivamente, poderão funcionar no dia do comerciário, desde que cumpram o que determina a Cláusula Trigésima Quarta desta Convenção. - **PARAGRAFO SEGUNDO:** Em caso de descumprimento desta Clausula o Sindicato dos Trabalhadores no Comercio e Serviços de Patos e Região/ Sindicato dos Trabalhadores Empregados no Comércio do Vale do Piancó, terá plenos poderes para fiscalizar o cumprimento desta Clausula, implicando o seu descumprimento em agravamento para negativa de autorização para funcionamento em domingos e feriados. - **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL** - No ato homologatório da rescisão contratual o empregador deverá apresentar as guias de recolhimento da contribuição sindical e assistencial/negocial, recolhidas em favor das entidades patronal e laboral ou certidão de regularidade sindical, fornecida gratuitamente por entidades das duas partes, bem como a adesão e quitação do seguro de vida e acidentes pessoais, conforme cláusula e seus parágrafos estabelecidos nesta convenção coletiva de trabalho. - **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA REPRESENTAÇÃO** - AS PARTES CONCORDAM DESDE JÁ QUE NESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021, TODAS AS CATEGORIAS PATRONAIS DO COMÉRCIO INORGANIZADAS EM SINDICATO PATRONAL OU QUE A SUA ENTIDADE SINDICAL NÃO ESTEJA REGULARIZADA PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO ESTÃO DE FATO E DE DIREITO REPRESENTADAS PELA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA PARAIBA. - **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA** - Ficam mantidas as CCPs Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia prevista do artigo 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, conforme a redação dada pela Lei nº. 9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelos Sindicatos dos empregadores supramencionados e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Patos e Região e Federação dos Trabalhadores no Comercio de Bens e serviços do Estado da Paraíba e os integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Bens e - Serviços de Patos e Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado da Paraíba. - **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição da Vara do Trabalho da Comarca de Patos - PB, e dos Sindicatos mencionados neste artigo, serão submetidas previamente às CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D CLT. - **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As CCPis - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia funcionarão na sede do SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PATOS, que fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica às CCPis i Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, sendo sua sede instalada à Praça Frei Martinho, nº 59, Centro, Patos - PB, tendo base territorial idêntica à jurisdição da Vara da Justiça do Trabalho da Comarca de Patos. - **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, ou por qualquer membro da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante. - a) sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de dez dias a contar do ingresso de demanda. - **PARÁGRAFO QUARTO:** Para custeio e manutenção das despesas administrativas do NINTER – NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, e das CCPis Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, será cobrada uma taxa exclusivamente da empresa na condição de demandada ou demandante no valor de R\$ _____ (_____). - a) O NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, notificará a empresa pelo meio de notificação postal com AR, ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação. - b) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação. - c) Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias

seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a Secretaria do NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda. - d) Caso uma das partes não compareça à sessão de conciliação, o conciliador patronal ou laboral na CCP Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação entregando cópia aos interessados. - e) Em caso de não comparecimento da empresa demandada, será expedida à mesma, boleto de cobrança no valor convencionado no Parágrafo Quarto desta Cláusula, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, na tentativa de conciliação. - f) Aberta à sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda. - g) Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador, ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista. - h) Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada parte interessada. - **PARÁGRAFO QUINTO:** O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei n.º 9.958, de 12/01/2000. - **PARÁGRAFO SEXTO:** Os representantes dos trabalhadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do Sindicato de Trabalhadores, ou pessoal contratado pelo Sindicato. - **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Caberá ao NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, proporcionar as CCPis Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica. - **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MULTAS** - Em caso de descumprimento das obrigações de pagar fica estabelecida a multa de 100% (Cem por cento) do Piso Salarial da categoria e no caso das obrigações de fazer fica estabelecida a multa de 50% (Cinquenta por cento) do referido piso por empregado prejudicado, referidas multas apuradas serão divididas por dois e serão pagas ao empregado prejudicado e ao sindicato profissional. - **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)** - Os empregados das empresas poderão participar do Plano de Participação nos Lucros e nos Resultados de suas respectivas empresas, na forma que vier a ser estabelecida em Acordo Coletivo de Trabalho entre o SINTRACS-PR/SINTRACOMVALE e as mesmas. - **PARÁGRAFO ÚNICO:** As Empresas não poderão utilizar-se das horas extras laboradas para a composição e/ou aferição de custos do PLR. - **AUXÍLIO CRECHE - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE** - Será providenciada pela empresa a instalação destinada a guarda de crianças em idade de amamentação, quando existente no estabelecimento mais de 30 (trinta) Mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convenio com creche. - **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em cumprimento ao termo da Portaria nº 3.296, de 03/09/96, as empresas poderão optar por cumprir a obrigação, mediante a Concessão do abono no valor de **R\$ 436,00 (quatrocentos e trinta e seis reais)**, por filho de sua empregada, para fazer face às despesas que a mesma tenha que suportar com a guarda do filho, durante o período legal de amamentação, ou seja, até o sexto mês de vida da criança, ficando esclarecido que a concessão do benefício será devida desde o término do período legal de gozo da licença maternidade e finda no sexto mês de vida do filho. - **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O benefício será automaticamente cancelado com o desligamento da empregada. - **CLÁUSULA SEXAGESIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NO TRCT** - Ainda que o pagamento das verbas rescisórias tenha sido feito dentro do prazo legal, é imperioso que a assistência sindical da rescisão também ocorra tempestivamente, a se permitir que o empregado tenha ciência de que o valor recebido condiz com o devido ao analisar o termo de rescisão de contrato, sob pena de pagamento da multa prevista na Cláusula 47ª da desta Convenção Coletiva. - **CLÁUSULA SEXAGESIMA PRIMEIRA** -

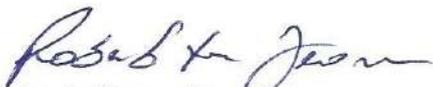
ULTRATIVIDADE - Caso as partes não cheguem ao término das negociações até 30.06.2020 com a celebração da CCT 2020/2021, ficam asseguradas a data-base (1º de julho) e a prorrogação imediata da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, até a celebração da nova Convenção 2020/2021. - **ESTÁGIO/APRENDIZAGEM - CLÁUSULA SEXAGESIMA SEGUNDA - ABONO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO** - Os empregados que necessitarem a faltar o trabalho para realização de estágios em curso superior, poderão fazê-lo mediante comprovação por escrito com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência, sem prejuízo de seu salário. - **CLÁUSULA SEXAGESIMA TERCEIRA - ÁGUA POTÁVEL** - Será fornecida aos empregados água potável, em condições de higiene, por meio de copos individuais ou bebedouros de jatos inclinados. Antes de submeter a votação Roberto Torres Jeronimo vice presidente do **SINTRACS-PR** sugeriu colocar toda a pauta em votação, inclusive a taxa assistencial para deliberação e aprovação da Assembleia, após a discussão foi deliberada o mesmo valor do ano de 2019 da taxa assistencial de R\$ 37,00(trinta e sete reais) a ser descontada no mês do reajuste salarial, sendo assim a proposta da campanha salarial composta de 63 clausulas foi submetida em votação, sendo aprovada por unanimidade dos presentes. Em seguida passou-se para discussão sobre Autorização pra a diretoria celebrar Acordo Coletivo de Trabalho e /ou Convenção Coletiva de Trabalho, bem como instaurar Dissidio Coletivo de Trabalho com ou sem greve. O presidente Everaldo Lima dos Santos submeteu a aprovação dos presentes, sendo aprovada por aclamação a Autorização para a diretoria celebrar Acordo Coletivo de Trabalho e /ou Convenção Coletiva de Trabalho com ou sem greve. E como não tinha mais nenhum ponto a ser discutido, o Presidente Everaldo Lima dos Santos, agradeceu aos presentes, convocou a todos e a todas para continuarem mobilizados e determinou a lavratura da **ATA**, que segue assinada por mim, Antônio Marcos de Araújo Silva, que secretariei os trabalhos, pelo presidente do **SINTRACS-PR** e dos trabalhos, Everaldo Lima dos Santos, pelo vice presidente da entidade Roberto Torres Jeronimo, por Magna Soares Oliveira Domingos Ferreira Presidente do **SINTRACOM-VELE** e por Joao de Deus dos Santos, Presidente da **FETRACOM-PB/RN**. Patos – PB, 30 de maio de 2020.



Antônio Marcos de Araújo Silva
Secretario do SINTRACS-PR



Everaldo Lima dos Santos
Presidente do SINTRACS-PR



Roberto Torres Jeronimo
Vice Presidente do SINTRACS-P



Magna Soares Oliveira Domingos Ferreira
Presidente do SINNTRACOM-VELE



Joao de Deus dos Santos
Presidente da FETRACOM-PB/RN